



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Em 04 de 08 de 2009 **LIDO**
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

RQ 1666/2009

REQUERIMENTO Nº DE
Assessoria de Plenário e Distribuição
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO e outros)

Ac Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 04 de 08 de 09
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a tramitação em Regime de Urgência para a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 2009, que "Altera o § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, com fulcro nos artigos 163 a 165 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação em Regime de Urgência para a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 2009, que "Altera o § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por escopo assegurar celeridade à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 34/2009, a qual, por sua vez, tem por finalidade alterar o § 5º do art. 246 da LODF, assegurando que os recursos a que tem direito o Fundo de Apoio à Cultura (FAC) sejam transferidos mensalmente, em duodécimos, para aplicação direta na produção artística e cultural.

O texto atual do mencionado dispositivo não contribui efetivamente para o fomento dos projetos culturais, tendo em vista a demora na distribuição dos recursos. Para se ter idéia dessa realidade, somente agora, no mês de junho, terminou o prazo previsto para concorrer ao apoio à produção de que trata os editais do FAC, ou seja, até a conclusão da análise de todos os projetos apresentados já nos encontraremos no mês de agosto, com isso só teremos produção fomentada pelo Fundo durante quatro meses no ano, o que não se justifica em nenhum aspecto.

Assim sendo, devemos fazer com que os recursos destinados ao FAC, correspondentes a 0,3% (três décimos) por cento da receita corrente líquida do Distrito Federal, sejam distribuídos mensalmente, em duodécimos, de maneira a possibilitar a implementação de uma efetiva política cultural no DF, de caráter continuado, onde os produtores de arte e cultura possam de fato desenvolver seus projetos de forma contínua, sem risco de interrupções por falta dos recursos do FAC.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

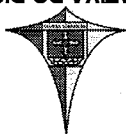
Sala das Sessões, em..... **Sector Protocolo Legislativo**

[Assinatura]
RAV Nº 1666/09
Folha Nº 01

[Assinatura]
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

[Assinatura]
DEPUTADO AYLTON GOMES

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PNT-30-JUL-2009 17:17 Fmes



DEPUTADO BATISTA DAS COOPETARIVAS

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO DR. CHARLES

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO GERALDO NAVES

DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

DEPUTADO MILTON BARBOSA

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO RAAD MASSOUH

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO REGUFFE

DEPUTADO ROGERIO ULISSES

DEPUTADO RÔNEY NEMER

DEPUTADO WILSON LIMA

Setor Protocolo Legislativo
No 1666/09
Folha No 02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 34
FIS. Nº 01
1/2009

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica busca assegurar celeridade ao desembolso de recursos por parte do Poder Público para investimento no desenvolvimento da arte de da cultura no âmbito do Distrito Federal.

A Emenda a Lei Orgânica nº 52/2008, que instituiu o percentual de 0,3% (três décimos) da receita corrente líquida, não estabeleceu de que forma o valor correspondente ao percentual mencionado deveria ser entregue ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC), com isso, já nos encontramos no mês de junho e até a presente data os artistas brasileiros não tiveram acesso a tais recursos e somente agora a Secretaria de Cultura fez publicar os editais que tratam do fomento à arte e à cultura.

É óbvio que devemos elogiar o Governo do Distrito Federal pela iniciativa de definir os recursos que devem ser repassados ao FAC para investimento na arte e na cultura, o que possibilitará fazer com que o Distrito Federal se torne visível, culturalmente falando, aos olhos do Brasil. Entretanto, devemos assegurar rapidez ao fomento, posto não ser admissível que os repasses por meio do Fundo ocorra apenas no segundo semestre de cada ano.

Assim sendo, propomos tratamento adequado aos repasses para fomento da arte, estabelecendo que os recursos sejam transferidos mensalmente, em

JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

§ 5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, com renda de sua privativa administração, para aplicação direta na produção da arte e da cultura.

"Art. 246. (...)"

Art. 1º O § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Altera o § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Hannar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Assessoria de Planalto e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Planalto para análise de emissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 04/06/09

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/2009
DO SENHOR DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO E OUTROS)**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**



LIDO
Em 03/06/09
Assessoria de Planalto

ASSASSORIA DE PLANALTO PROT. 02-JUN-2009 17:07
Folha No 03



duodécimos, para aplicação direta na produção da arte e da cultura no âmbito do Distrito Federal.
Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
(...)
IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária, conforme previsto no seu art. 3º, IX:

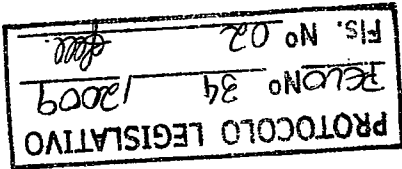
"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:
(...)
IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
(...)
V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em.....



DEPUTADO CRISTIANO ARAUJO

DEPUTADO AYLTON GOMES

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

DEPUTADO BENICIO TAVARES

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
SEÇÃO Nº 34 / 2008
FIS. Nº 03

DEPUTADO WILSON LIMA

DEPUTADO ROGERIO ULISSÉS

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO PAULO TADEU

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

DEPUTADO GERALDO NAVES

DEPUTADA ÉRIKA KOKAY

DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES

DEPUTADO CABO PATRÍCIO

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

DEPUTADO RÔNEY NEMER

DEPUTADO REGUFFE

DEPUTADO RAAD MASSOUIH

DEPUTADO MILTON BARBOSA

DEPUTADA JAQUELINE KORIZ

DEPUTADA EURIDES BRITO

DEPUTADO DR. CHARLES

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO BRUNELLI

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

